



*Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria de Administração*

Ofício nº 107/2017

SMAD/SP

Giruá, 06 de Setembro de 2017.

Senhor Presidente

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação o **Projeto de Lei nº 104/2017 que “Altera a Redação da Lei Nº4052/2009 que Dispõe sobre a Política de Incentivo ao Empreendedorismo, no Município de Giruá.”**

O referido Projeto de Lei visa realizar alteração ao Artigo 2º da Lei Municipal nº4052 de 21 de julho de 2009, a qual necessita ser adequada, conforme a Lei Complementar nº157/2016, de 29 de dezembro de 2016, que altera a Lei Complementar nº116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a Lei nº8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e a Lei Complementar nº63, de 11 de janeiro de 1990, que “dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências”.

Desta forma solicitamos a revogação do inciso IV do Artigo 2º, o que diz respeito aos incentivos tributários.

Sem mais, nos colocando a disposição, despedimo-nos,

Atenciosamente,

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Sérgio Clademir Gaist
Presidente do Poder Legislativo
Giruá/RS**



*Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria de Administração*

PROJETO DE LEI N° 104/2017

DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

**Altera a Redação da Lei N° 4052/2009 que
“Dispõe sobre a Política de Incentivo ao
Empreendedorismo, no Município de Giruá.”**

Art. 1º - Fica revogado o Inciso IV do Artigo 2º, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 2º - São considerados incentivos tributários:

- I - isenção ou rebate parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo período de até 10 anos;*
- II - isenção ou rebate parcial do imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, por ocasião da compra de imóvel destinado a instalação de empresa;*
- III - isenção ou rebate parcial da Taxa de Serviços de Urbanos, pelo período de até 10 anos;*
- IV - revogado;*
- V - isenção ou rebate parcial de taxas referentes aos projetos de instalação das empresas, bem como referentes a licenças ou alvarás da mesma, pelo período de até 10 anos.*

(NR)

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei passa a vigorar a partir da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 06 DE SETEMBRO DE 2017, 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal